



Conselho da
União Europeia

Luxemburgo, 24 de junho de 2024
(OR. en)

11296/24

COHOM 137

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	24 de junho de 2024
para:	Delegações
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a atualização das Diretrizes da UE sobre as Crianças e os Conflitos Armados

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a atualização das Diretrizes da UE sobre as Crianças e os Conflitos Armados, aprovadas pelo Conselho na sua 4038.^a reunião realizada a 24 de junho de 2024.

Conclusões do Conselho
sobre a atualização das Diretrizes da UE sobre as Crianças e os Conflitos Armados

[com atualização em anexo]

1. Recordando o Quadro Estratégico da UE para os Direitos Humanos e a Democracia de 2012, o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia de 2020, a Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança de 2021, o artigo 3.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia e a Carta dos Direitos Fundamentais da UE, o Conselho reafirma que o respeito, a proteção e o exercício dos direitos da criança são um objetivo fundamental das políticas e ações internas e externas da União Europeia.
2. Tendo por base as Diretrizes da UE sobre as Crianças e os Conflitos Armados de 2008 e as Conclusões do Conselho, de junho de 2022, relativas à Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança, a UE tem uma intervenção particularmente ativa na proteção dos direitos da criança em situações de conflito ou de crise e na prestação de proteção, assistência e apoio às crianças.
3. O Conselho está seriamente preocupado com o aumento das violações dos direitos da criança relacionadas com os conflitos armados, exacerbado pela proliferação de conflitos, nomeadamente a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a deportação e transferência ilegais de crianças ucranianas, a espiral de violência no Sudão e a escalada do conflito no Médio Oriente, em especial a situação humanitária catastrófica em Gaza e o seu efeito desproporcionado sobre os civis e, em particular, as crianças. O Conselho lamenta que as violações graves cometidas contra crianças¹ – assassinios e mutilações, recrutamento e utilização como soldados ou noutras funções sem ser de combate, raptos, violações e outras formas de violência sexual e de género, ataques a escolas e hospitais e a recusa de acesso humanitário – tenham aumentado significativamente ao longo da última década.

¹ <https://www.unicef.org/children-under-attack/six-grave-violations-against-children>

4. Em praticamente todas as zonas de conflito do mundo, desde o Sael, a África Central e Oriental até ao Médio Oriente e à Ásia, as crianças representam cerca de metade da população afetada, sendo desproporcionadamente afetadas e as principais vítimas dos conflitos armados. O Conselho está alarmado com o facto de a natureza evolutiva dos conflitos, das táticas e das armas utilizadas ter multiplicado os riscos para os civis, nomeadamente as crianças, numa altura em que o impacto gravoso, nocivo e duradouro das violações e dos abusos sobre as vítimas se torna cada vez mais evidente. No entanto, o Conselho reconhece também que as crianças conseguem ser extremamente resilientes e que, com o apoio adequado e atempado, podem recuperar de situações extremas e prosperar. A sua proteção, recuperação e reintegração são essenciais para a paz e a segurança a longo prazo, bem como para o desenvolvimento sustentável.
5. O Conselho adota as presentes Diretrizes da UE sobre as Crianças e os Conflitos Armados, agora revistas, com o intuito de reforçar o seu contributo para o respeito, a proteção e o exercício dos direitos da criança. Esta atualização tem em conta a evolução verificada na UE e harmoniza plenamente as diretrizes com o quadro estabelecido pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas por meio de sucessivas resoluções, nomeadamente as seis violações graves cometidas contra crianças em tempos de conflito armado aí enumeradas. A UE procura igualmente reforçar o alinhamento e a cooperação com o mandato do secretário-geral das Nações Unidas e do representante especial da ONU para as Crianças e os Conflitos Armados, nomeadamente colocando maior ênfase no bem-estar das crianças afetadas por conflitos armados, no acesso humanitário e na prevenção.

6. A UE intensificará ainda mais os esforços para combater todas as formas de violência contra as crianças, proteger as crianças e promover os seus direitos, incluindo a sua saúde física, mental e psicossocial e o seu acesso a serviços básicos. A UE colaborará com organizações internacionais e países parceiros no sentido de desenvolver políticas e ações abrangentes para que os direitos de todas as crianças sejam respeitados, protegidos e exercidos sem qualquer discriminação, bem como para aumentar as oportunidades de as crianças serem membros responsáveis e resilientes da sociedade. Tendo em conta a natureza evolutiva dos conflitos e das crises humanitárias prolongadas, a UE continuará a melhorar a articulação do seu trabalho com as dimensões humanitária, de desenvolvimento e de paz dessas crises, alinhando mais estreitamente a prevenção de conflitos, a gestão de crises e a ajuda humanitária com a ajuda ao desenvolvimento e os investimentos na educação em situações de emergência e na proteção social em todo o mundo. A proteção das crianças afetadas por conflitos tem de continuar a ser um pilar central das agendas em matéria de direitos humanos, paz e segurança, consolidação da paz, desenvolvimento e ajuda humanitária.
7. A UE continuará a assegurar o pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Convenção sobre os Direitos da Criança e do seu Protocolo Facultativo relativo à participação de crianças em conflitos armados, nomeadamente no que diz respeito à definição de criança como sendo todo o ser humano menor de 18 anos, e promoverá a sua transposição para a legislação nacional. Além disso, a UE reconhece o valor de iniciativas mundiais como os Princípios e Compromissos de Paris, os Princípios de Vancouver, a Declaração sobre Escolas Seguras e a Declaração Política sobre o Reforço da Proteção das Populações Civis contra as Consequências Humanitárias da Utilização de Armas Explosivas em Áreas Povoadas, e continuará a incentivar todos os Estados a honrarem os seus compromissos, ponderando a adesão a estas iniciativas.

8. Sublinhando a importância de continuar a integrar a questão das crianças afetadas por conflitos armados em todas as políticas externas da UE, o Conselho convida todas as instâncias envolvidas no seu processo decisório, os serviços e agências da UE, as missões e operações civis e militares, os representantes e os enviados especiais e outros organismos a redobram os seus esforços para assegurar a aplicação efetiva das presentes diretrizes. O Conselho destaca a importância de integrar plenamente a questão das crianças afetadas por conflitos armados na política externa e de segurança comum da UE, que engloba a política comum de segurança e defesa (PCSD), incluindo as missões e operações de gestão de crises da UE. Neste sentido, o Conselho congratula-se com a lista de controlo atualizada relativa à integração da proteção das crianças afetadas por conflitos armados nas missões e operações da política comum de segurança e defesa da UE (lista de controlo PCSD). O Conselho encarrega os grupos de trabalho competentes de analisarem periodicamente e apresentarem relatórios sobre a aplicação das presentes diretrizes, com vista a identificar os ensinamentos a retirar e a divulgar as boas práticas.
9. A UE e os seus Estados-Membros utilizarão todo o seu conjunto de instrumentos, em todos os domínios da ação externa, para destacar e reforçar ainda mais a sensibilização a nível mundial, as ações e a programação eficaz, bem como a cooperação neste domínio. O Conselho convida igualmente os parceiros de todas as regiões, incluindo as organizações internacionais e regionais, as organizações da sociedade civil e os intervenientes privados, a unirem-se e a incrementarem a resolução de conflitos e a prevenção e resposta a violações graves cometidas contra crianças, bem como o respeito, a proteção e o exercício dos direitos e a proteção das crianças ao abrigo do direito internacional humanitário e do direito internacional em matéria de direitos humanos, com um renovado sentido de urgência. Em prol de todas as crianças, em todo o mundo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DE 2024

Diretrizes da UE sobre crianças afetadas por conflitos armados

1 – INTRODUÇÃO

A situação das crianças, em especial as que são afetadas por conflitos armados, é uma prioridade da União Europeia desde há décadas. A UE e os seus Estados-Membros desempenharam um papel crucial nas Nações Unidas, contribuindo significativamente para o desenvolvimento da agenda da ONU dedicada às crianças afetadas por conflitos armados e para a definição do seu mandato mundial. Em 2003, a UE adotou as suas primeiras Diretrizes sobre as Crianças e os Conflitos Armados, posteriormente atualizadas em 2008, a fim de reunir a sua política num instrumento prático para orientar a ação. Tendo em conta a evolução significativa da política mundial e a evolução verificada na UE desde então, torna-se necessária uma nova atualização das diretrizes da UE para apoiar uma ação contínua e eficaz da UE, em consonância com uma abordagem mais abrangente e holística.

As crianças e, em particular, as raparigas são especialmente vulneráveis em situações de conflito armado. Os conflitos armados e as situações de violência infligem um enorme sofrimento às crianças, que, devido à sua idade, maturidade física e psicológica, dependência e estatuto jurídico, são mais vulneráveis aos riscos, à miséria, à violência e à negligência que as dinâmicas dos conflitos impõem às pessoas. Uma criança é todo o ser humano menor de 18 anos, tal como estabelecido na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC da ONU).

As crianças representam cerca de metade da população na maioria dos países afetados por conflitos armados. A nível mundial, milhões de crianças vivem em zonas afetadas por conflitos ou fogem delas, sendo, por conseguinte, afetadas de forma desproporcionada.

As crianças estão a ser alvo de conflitos armados e de outras situações de violência armada causados por intervenientes estatais e não estatais, incluindo organizações terroristas e organizações criminosas, e a sua segurança é muitas vezes comprometida para servir objetivos militares, para levar a cabo atividades criminosas ou para outros fins ilícitos. Assassinas e mutiladas, recrutadas e utilizadas a vários títulos por grupos armados e forças armadas, raptadas e sujeitas a violações e outras formas de violência e exploração sexual, vítimas de ataques a escolas e hospitais, as crianças são sujeitas a violações graves e a outras violações ou atropelos sérios. As deficiências adquiridas em resultado da guerra, a nível físico e mental, afetam milhões de crianças. Mesmo aquelas que não estão diretamente envolvidas em conflitos armados sofrem outros tipos de consequências relacionadas com os conflitos, como a subnutrição, a falta de abrigo e de acesso à educação e aos cuidados de saúde, a discriminação, bem como a violência e os traumas psicológicos persistentes. Cada vez mais, a recusa de ajuda humanitária provoca mais mortes por fome e doença do que o impacto direto da própria violência. Muitos dos danos causados às crianças pelos conflitos armados não decorrem diretamente dos combates nem terminam quando estes cessam. As repercussões na paz e segurança mundiais e no desenvolvimento sustentável são profundas e duradouras. Os danos duradouros infligidos às crianças e às suas famílias em conflitos armados perpetuam ciclos de violência e pobreza, têm efeitos intergeracionais perduráveis que minam a resiliência individual e social e dificultam o desenvolvimento de sociedades pacíficas.

Outros domínios de preocupação crescente em relação às crianças em situações de conflito e pós-conflito incluem: o papel agravante das alterações climáticas nos atuais riscos e vulnerabilidades enfrentados pelas crianças; a utilização indiscriminada de armas explosivas em zonas povoadas; o aumento dos ataques a escolas e a sua utilização para fins militares, em violação do direito internacional humanitário; o impacto específico dos conflitos armados nas crianças com deficiência; a dimensão de género das violações graves cometidas contra crianças; o agravamento dos efeitos da pobreza e das desigualdades; crianças em contexto de migração e enquanto deslocadas internamente à força e refugiadas; crianças em instituições ou privadas de cuidados familiares; trabalho infantil, tráfico de seres humanos e escravatura sexual; os desafios colocados pela emergência de novas tecnologias, como o recrutamento em linha de crianças e a proliferação e o tráfico de armas, bem como o impacto das minas terrestres, dos explosivos remanescentes de guerra e dos engenhos explosivos improvisados.

É necessário dar maior ênfase à justiça penal nacional e internacional, incluindo o acesso das crianças à justiça. Responsabilizar os autores de violações graves cometidas contra crianças em conflitos armados, tal como previsto no direito internacional e no direito internacional humanitário, no Estatuto de Roma do TPI e nas Convenções de Genebra, é fundamental para combater um clima de impunidade para quem comete crimes contra crianças, para dissuadir futuros abusos, promover a responsabilização e estimular uma cultura de respeito pelos direitos da criança.

A União Europeia, no âmbito da sua ação humanitária, de desenvolvimento, de paz, de segurança e diplomática, e em conjunto com os seus Estados-Membros, está empenhada em dar prioridade à proteção, ao bem-estar e ao empoderamento das crianças, dando resposta às suas necessidades e vulnerabilidades específicas sem qualquer tipo de discriminação.

2 – OBJETIVO

A União Europeia dá prioridade à promoção e proteção dos direitos da criança no âmbito da sua política em matéria de direitos humanos. Tal deve-se não só ao facto de as crianças serem atualmente vítimas vulneráveis de conflitos, mas também porque são elas que moldam o futuro.

A UE reconhece os direitos inerentes das crianças, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE, na Convenção sobre os Direitos da Criança e respetivos Protocolos Facultativos e noutros instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos, bem como a proteção especial que lhes é concedida ao abrigo do direito internacional.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas identificou seis violações graves² com base na sua natureza flagrante e no sério impacto que têm sobre o bem-estar das crianças:

- assassinio e mutilação de crianças,
- recrutamento ou utilização de crianças nas forças armadas e em grupos armados,
- violação e outras formas de violência sexual contra crianças,
- rapto de crianças,
- ataques a escolas e hospitais,
- recusa de acesso humanitário às crianças.

² As definições são especificadas no Manual de Campo que acompanha as Diretrizes sobre o Mecanismo de Vigilância e Comunicação de Informações sobre Violações Graves Cometidas contra Crianças em Situações de Conflito Armado (Departamento de Operações de Manutenção da Paz, Gabinete do Representante Especial da ONU para as Crianças e os Conflitos Armados, UNICEF, 2014).

A UE procura sensibilizar para esta questão crítica, tanto a nível interno como internacional. Estamos empenhados em abordar de forma eficaz e abrangente os impactos a curto, médio e longo prazo dos conflitos armados e de outras situações de violência armada sobre as crianças, tomando medidas para prevenir e dar resposta a várias violações dos direitos da criança. Recorrendo a uma variedade de instrumentos à sua disposição e tirando partido das iniciativas existentes, a UE pretende envolver países terceiros e intervenientes não estatais. Esse envolvimento passa por incentivá-los a aplicar, respeitar e promover o direito internacional, incluindo as regras, normas e instrumentos em matéria de direitos humanos, bem como o direito e as regras internacionais humanitárias e em matéria de refugiados, e a tomar medidas eficazes para proteger as crianças dos efeitos dos conflitos armados e assegurar a responsabilização pelos crimes de que são vítimas.

As presentes diretrizes destinam-se a servir de instrumento prático para orientar e apoiar os intervenientes da UE em todo o mundo no seu trabalho dedicado à questão das crianças e dos conflitos armados, incluindo outras situações de violência armada exercida por intervenientes estatais e não estatais, como organizações terroristas e organizações criminosas. Reconhecendo a interligação das várias políticas, a UE destaca a importância de envidar esforços contínuos e coordenados em diferentes domínios, nomeadamente a política externa e de segurança, a ajuda ao desenvolvimento, a consolidação da paz e a ajuda humanitária. Esta abordagem global reforça a nossa resposta coletiva ao flagelo das crianças em conflitos armados, contribuindo assim para a paz e a segurança a longo prazo e para o desenvolvimento sustentável.

3 – PRINCÍPIOS

A UE funda-se nos valores da liberdade, da democracia, do respeito pela dignidade humana e pelas liberdades fundamentais, da igualdade e do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos. A proteção e a promoção dos direitos da criança constituem um objetivo principal do trabalho realizado pela União Europeia a nível nacional e internacional e estão consagradas na Carta dos Direitos Fundamentais da UE, que garante a proteção dos direitos da criança por todas as instituições e organismos europeus na aplicação do direito da União. O Quadro Estratégico para os Direitos Humanos e a Democracia, adotado em 2012, estabelece princípios, objetivos e prioridades concebidos para melhorar a eficácia e a coerência das políticas da UE, assinalando que o respeito pelos direitos humanos, a democracia e o Estado de direito estão na base de todos os aspetos das políticas internas e externas da UE. O Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia estabelece o nível de ambição e define as prioridades da UE e dos seus Estados-Membros neste domínio no quadro das suas relações com países terceiros, bem como as tarefas específicas a desempenhar pela UE. Além disso, as Diretrizes da UE em matéria de direitos humanos, incluindo, em especial, as Diretrizes da UE para a promoção e proteção dos direitos das crianças, fornecem ferramentas práticas e orientações para a execução destes compromissos em matéria de direitos humanos. A par da Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança (2021), estas políticas promovem e salvaguardam os direitos da criança e integram-nos nas políticas internas e externas da União Europeia.

Promoção e proteção dos direitos da criança

Norteadas pelos princípios fundamentais que se seguem, a UE deverá intensificar o seu trabalho para assegurar a proteção das crianças afetadas por conflitos armados:

- **Abordagem baseada nos direitos humanos:** De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC da ONU), uma criança é «todo o ser humano menor de 18 anos». Todas as crianças são reconhecidas como titulares independentes de direitos ao abrigo do direito internacional dos direitos humanos, sendo-lhes concedida uma proteção especial ao abrigo do direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário. Embora as crianças possam ser vítimas, são também sobreviventes e intervenientes por direito próprio. Não devem ser tratadas nem consideradas apenas como intervenientes passivos. As crianças devem ser sensibilizadas para os seus direitos. Importa ouvir as suas vozes, de acordo com a sua idade e maturidade, e dar resposta às suas necessidades.
- **Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento:** Em consonância com a CDC da ONU, a UE dará prioridade ao bem-estar holístico, à proteção e à reintegração de todas as crianças afetadas por conflitos armados, assegurando a sua sobrevivência, o seu desenvolvimento e a plena concretização dos seus direitos.
- **Não discriminação e inclusão:** A proteção e a assistência são prestadas sem qualquer forma de discriminação, incluindo formas múltiplas e cruzadas de discriminação. Sem deixar para trás nenhuma criança e garantindo um acesso equitativo à proteção, há que dar especial atenção às necessidades específicas em termos de cuidados e proteção de todas as crianças em situações vulneráveis, nomeadamente raparigas, crianças com deficiência, crianças indígenas e pertencentes a minorias nacionais, crianças não acompanhadas, migrantes, refugiadas, requerentes de asilo, crianças deslocadas internamente à força e apátridas, crianças privadas de cuidados familiares, como as crianças que vivem na rua ou as crianças institucionalizadas, em conformidade com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos previstas no direito e nas normas internacionais e através dos quadros políticos e legislativos existentes.

- **Interesse superior da criança:** o interesse superior da criança é a principal consideração a ter em conta na execução da ação da UE, em conformidade com a CDC da ONU. Todas as decisões e ações têm de dar primazia ao bem-estar, à proteção e à segurança das crianças.
- **Abordagem diferenciada:** A UE reconhece as diferentes necessidades e vulnerabilidades e tem como objetivo adaptar as suas intervenções à situação única de cada criança, apresentando soluções holísticas e sustentáveis; tal como se afirma no estudo do Gabinete do representante especial da ONU para as Crianças e Conflitos Armados sobre a dimensão de género das violações graves cometidas contra crianças em conflitos armados, todas as crianças precisam de proteção, mas as suas necessidades e vulnerabilidades, no contexto de conflitos armados, podem variar em função da sua idade, maturidade, sexo, orientação sexual e identidade de género, deficiências, pertença a minorias, circunstâncias específicas e da natureza do conflito, bem como da sua perceção ou da sua associação, aparente ou real, com as partes em conflito.
- **Proteção das crianças associadas a forças armadas ou grupos armados:** As crianças associadas a forças armadas ou grupos armados têm de ser sempre consideradas, em primeiro lugar, vítimas das seis violações graves previstas no direito internacional dos direitos humanos e no direito internacional humanitário. A adoção de uma perspetiva voltada para a criança, assente no interesse superior da criança e centrada na proteção de rapazes e raparigas contra as seis violações graves em tempos de conflito, é fundamental para o desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR) e os processos relacionados com o DDR. Por conseguinte, a proteção incondicional e imediata, a libertação e a (re)integração das crianças associadas a forças armadas ou grupos armados na sua família e na sua comunidade deverão ser sempre planeadas e prioritárias, independentemente da designação do grupo armado, em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional humanitário. Deverá ser prestada especial atenção aos desafios enfrentados pelas crianças nascidas no seio de grupos armados, bem como por aquelas que foram recrutadas como crianças e desmobilizadas como adultos. As crianças que tenham atingido a idade de imputabilidade penal, e que sejam suspeitas de terem cometido um crime grave, devem ser entregues a intervenientes civis, devendo a justiça ser exercida no âmbito dos sistemas de justiça de menores. As crianças não deverão ser detidas unicamente com base na sua associação a grupos armados.

- **Centralização da criança e da vítima:** A tónica é colocada no bem-estar e nas necessidades das crianças, o que significa que as crianças são envolvidas ativamente na identificação das suas necessidades e prioridades, sempre que possível, garantindo que as suas vozes sejam ouvida, que não voltem a ser traumatizadas e que seja dada prioridade ao seu bem-estar e segurança. A UE considera prioritário abordar os danos específicos sofridos pelas crianças em contextos de conflito armado.
- **Responsividade às questões de idade e de género:** À medida que as crianças vão crescendo, as suas necessidades e vulnerabilidades mudam. A UE reconhece este facto e adapta as suas intervenções em conformidade. Além disso, as raparigas e os rapazes vivem frequentemente os conflitos de forma diferente e têm vulnerabilidades específicas. A UE tem em conta estas necessidades específicas em função da idade e do género, a fim de garantir que todas as crianças recebam proteção e apoio adequados.
- **Sensibilização para o trauma:** Os conflitos armados podem ter um profundo impacto psicológico nas crianças. A abordagem da UE reconhece este facto e visa prestar um apoio sensível aos traumas que as crianças possam ter sofrido, incluindo os causados por violência sexual e de género, e às suas necessidades de acesso a serviços de saúde mental e de apoio psicossocial que promovam a cura e a recuperação.
- **Responsabilização, acesso à justiça e justiça de menores:** A UE apoia o acompanhamento, a investigação e a repressão penal dos crimes e violações cometidos contra crianças, de uma forma centrada nas crianças. Os autores têm de responder pelos seus atos. O desenvolvimento de sistemas judiciais adaptados às crianças para todas as crianças em contacto com a justiça e privadas de liberdade é crucial, bem como o seu acesso a apoio judiciário e a sua participação em iniciativas de justiça transicional.

- **Participação e empoderamento das crianças e dos jovens:** A UE promove, apoia e assegura a inclusão significativa e a participação ativa das crianças e dos jovens nas decisões que os afetam a todos os níveis, inclusive em situações de conflito, em especial através do Plano de Ação para a Juventude no âmbito da ação externa da UE.
- **Abordagens que não prejudiquem, que protejam as crianças e sejam sensíveis aos conflitos:** A UE preconiza que todas as políticas e ações previnam de forma sistemática as potenciais consequências prejudiciais para as crianças e os seus direitos provocadas pelas atividades ou pelo pessoal que nelas participa e não exacerbem a dinâmica dos conflitos.

Colaboração internacional

A UE orienta o seu trabalho pelas regras e normas internacionais e regionais pertinentes em matéria de direitos humanos e de direito humanitário, incluindo os constantes do anexo I. A UE colabora ativamente e apoia o trabalho dos intervenientes pertinentes, em especial:

- O secretário-geral da ONU
- O representante especial da ONU para as Crianças e Conflitos Armados e o seu gabinete

- O representante especial da ONU para a Violência contra as Crianças e o seu gabinete
- O Grupo de Missão da ONU por país para a Vigilância e a Comunicação de Informações, ou o seu equivalente em países cuja situação seja preocupante
- Gabinetes, departamentos e agências das Nações Unidas como a UNICEF, o Departamento de Operações de Paz, o Departamento de Assuntos Políticos e Consolidação da Paz, o Gabinete de Coordenação do Desenvolvimento, a ONU Mulheres, o Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade, o Fundo das Nações Unidas para a População, o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, a Organização Internacional do Trabalho, o Gabinete de Coordenação dos Assuntos Humanitários, a UNESCO e a Organização Mundial da Saúde (nas sedes e a nível regional/local)
- Grupo de Trabalho do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as Crianças e os Conflitos Armados
- Grupos regionais/locais dos amigos das crianças afetadas por conflitos armados ou agrupamentos *ad hoc* equivalentes de parceiros que partilham as mesmas ideias
- O Comité dos Direitos da Criança
- O Conselho dos Direitos Humanos
- A Terceira Comissão (Questões Sociais, Humanitárias e Culturais) da Assembleia Geral das Nações Unidas
- O Tribunal Penal Internacional e, se for caso disso, os tribunais internacionais especiais
- Os procedimentos especiais da ONU e órgãos de investigação mandatados pelas Nações Unidas
- O Grupo de Trabalho Interagências das Nações Unidas sobre DDR e outros fóruns similares
- O Comité Internacional da Cruz Vermelha
- O Conselho da Europa
- A União Africana e outras organizações regionais
- A Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa/Gabinete para as Instituições Democráticas e os Direitos Humanos

- Organizações não governamentais locais e internacionais, incluindo organizações lideradas por crianças, defensores dos direitos humanos e crianças defensoras dos direitos humanos e organizações e redes de base comunitária
- Outros intervenientes pertinentes

A UE contribui e trabalha proativamente com estes intervenientes para assegurar que as salvaguardas internacionais existentes dos direitos da criança sejam fortalecidas e eficazmente aplicadas.

4 – RESPOSTA AOS DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS CRIANÇAS EM CONFLITOS ARMADOS

Nas últimas duas décadas, assistiu-se a uma mudança dramática da guerra; táticas como bombardeamentos aéreos indiscriminados e desproporcionados, ataques de artilharia e drones, cercos e bloqueios para impedir a entrega de bens de emergência a civis, a persistência de engenhos explosivos não detonados e a minagem de zonas civis colocam as crianças em sério risco de serem mortas ou mutiladas.

Os ataques a escolas, hospitais e outras infraestruturas civis críticas, como sistemas hídricos e energéticos, representam um risco crescente para a sobrevivência e o desenvolvimento das crianças. Em alguns casos, os grupos armados ou as forças armadas opõem-se ativamente ao acesso das raparigas à educação e aos cuidados de saúde, dificultando o acesso a estes serviços vitais. Mesmo não havendo alvos diretos, a insegurança geral nas zonas de conflito desencoraja as crianças, os professores e o pessoal médico de irem à escola ou de prestarem assistência médica.

O rapto de crianças tem vindo a aumentar acentuadamente em situações que fazem parte da agenda dedicada às crianças afetadas por conflitos armados, seja para aterrorizar as comunidades, visar grupos específicos, concretamente as raparigas e o seu acesso à educação e forçar a participação de crianças nas hostilidades, seja para o tráfico de seres humanos e a escravatura sexual ou outros tipos de exploração. Mesmo quando são libertadas ou quando conseguem escapar os seus raptadores, as crianças raptadas continuam a enfrentar grandes desafios e estigmas que afetam a sua reintegração e reabilitação nas comunidades.

A violência sexual é cada vez mais uma característica dos conflitos e é frequentemente infligida a raparigas e rapazes perante o vazio do Estado de direito. As crianças vítimas de violência e exploração sexual sofrem de traumas psicológicos a longo prazo, bem como de consequências para a saúde, nomeadamente infeções transmitidas, como o VIH/SIDA, e gravidezes precoces. Quer as normas e práticas nocivas relacionadas com o género, como a mutilação genital feminina, o infanticídio feminino, o casamento infantil, precoce e forçado e a estigmatização por não se respeitarem os estereótipos de género, quer as normas sociais discriminatórias e a discriminação colocam especialmente as raparigas em risco.

A recusa do acesso humanitário, incluindo os ataques deliberados contra trabalhadores humanitários, continua a ser um dos principais obstáculos à proteção das crianças. A escassez de ajuda humanitária essencial pode conduzir a uma grave subnutrição, a atrasos no crescimento, à falta de acesso à educação e a cuidados médicos essenciais, com consequências a longo prazo para o desenvolvimento das crianças. É essencial dialogar com as partes em conflito para permitir o acesso, assegurando simultaneamente a obrigação de prestação de contas pelas violações. A utilização de crianças por grupos armados, em combate ou em funções de apoio, é uma preocupação constante.

O recrutamento forçado de crianças com menos de 18 anos e a sua utilização em hostilidades, tanto por forças armadas como por grupos armados, é ilegal e constitui uma das formas mais graves de trabalho infantil. Além disso, o recrutamento de crianças com menos de 15 anos constitui um crime de guerra. Trata-se de um fardo desumano com consequências nefastas a longo prazo para estas crianças, que continuam a ser, em primeiro lugar, vítimas e são muitas vezes estigmatizadas e rejeitadas. A prisão e detenção de crianças associadas a grupos armados, quer por serem vistas como uma ameaça para a segurança nacional, quer por terem alegadamente participado em hostilidades, vitimiza-as ainda mais.

Há que dar prioridade à proteção incondicional e imediata, à libertação e à (re)integração destas crianças nas suas famílias e comunidades, independentemente da eventual designação do grupo armado, em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional humanitário. No caso de crianças que tenham atingido a idade de imputabilidade penal e que sejam suspeitas de ter cometido um crime grave, estas têm de ser entregues a intervenientes civis, devendo a justiça ser exercida no âmbito dos sistemas de justiça de menores, se existirem.

A UE apoiará a negociação, a adoção e a execução de planos de ação entre as Nações Unidas e as partes em conflito para pôr termo e prevenir as seis violações graves cometidas contra crianças, bem como de protocolos de transferências a realizar pelas partes em conflito, a fim de transferir rapidamente as crianças alegadamente associadas a grupos armados para junto dos intervenientes civis no domínio da proteção das crianças, com vista à sua reintegração.

Desafios que afetam a eficácia da ação

A UE e outros intervenientes que trabalham em zonas de conflito deparam-se com obstáculos significativos que dificultam a eficácia da ajuda humanitária e do apoio em matéria de desenvolvimento e proteção prestados às crianças. Estes desafios passam pela natureza complexa e em permanente mutação dos conflitos modernos, pelas limitações de acesso ao território e às populações afetados devido à violência continuada ou a impedimentos restritivos de ordem administrativa e pela falta de capacidade dos intervenientes locais para dar uma resposta adequada às necessidades das crianças.

A ação eficaz para combater as violações cometidas contra crianças afetadas por conflitos armados é dificultada pela falta de dados e pela insuficiência de indicadores de alerta precoce, o que prejudica os esforços para evitar a ocorrência de violações graves. As limitações em termos de recursos e a dificuldade de coordenar o financiamento proveniente de várias fontes também obstam a uma ação eficaz.

Além disso, a fragilidade dos quadros jurídicos e a falta de responsabilização pelos crimes cometidos contra as crianças criam um clima de impunidade em que as violações ficam sem castigo. A resposta aos impactos socioeconómicos a longo prazo dos conflitos, a pobreza, a falta de oportunidades educativas para as crianças, especialmente para as raparigas, os recursos limitados para os serviços de saúde (incluindo a saúde mental e o apoio psicossocial) e a persistência de normas e práticas culturais nocivas são fatores que, todos eles, colocam obstáculos significativos à prevenção da recorrência, à consecução de uma paz duradoura e à proteção das crianças.

Oportunidades para uma ação eficaz da UE

A fim de intensificar os seus esforços para proteger as crianças envolvidas em conflitos armados, a UE **criará parcerias mais fortes** e promoverá as seguintes iniciativas:

- **Apoio à prevenção:** É necessário um maior investimento na prevenção de conflitos armados e de violações dos direitos das crianças, em especial as seis violações graves cometidas contra crianças. A introdução de sistemas de alerta precoce, que resolvam as lacunas em termos de indicadores de risco e de dados, pode ajudar a identificar potenciais ameaças para as crianças antes de as violações ocorrerem, permitindo a adoção de medidas preventivas. A realização regular de análises de conflitos e de avaliações dos direitos e das necessidades das crianças é crucial para conceber ações preventivas eficazes e atempadas. O investimento numa educação de qualidade, sensível à problemática dos conflitos, ciente dos riscos, sensível à idade e ao género e inclusiva pode também atenuar a recorrência de conflitos e reduzir o risco de abuso e exploração das crianças.

- **Reforço da abordagem baseada nonexo entre ajuda humanitária, desenvolvimento e paz:** A UE está determinada a assegurar que as necessidades humanitárias, de desenvolvimento e de consolidação da paz sejam abordadas de forma coordenada para fazer face a crises prolongadas e previsíveis, abrangendo tanto as necessidades imediatas como as soluções a longo prazo. O apoio à criação de um ambiente que proteja e apoie as crianças de forma sustentável antes, durante e após os conflitos exige um financiamento contínuo e adequado para ampliar as intervenções e sustentar programas de longo prazo para a proteção das crianças, incluindo a afetação de recursos para a proteção social, a educação, a habitação, o apoio psicossocial, os cuidados de saúde e os serviços de proteção adaptados às diferentes necessidades das crianças. O apoio, incluindo os recursos financeiros adequados, ao funcionamento dos mecanismos de vigilância e comunicação de informações das Nações Unidas no terreno é crucial.
- **Investimento em sistemas integrados de proteção das crianças:** Nos países fragilizados e nos países afetados por conflitos, a UE deverá apoiar sistemas integrados de proteção social e de proteção das crianças, responsivos às questões de idade e de género, inclusivos para crianças com deficiência e baseados na comunidade, a fim de ajudar a prevenir, atenuar, recuperar e responder à violação dos direitos das crianças e assegurar a continuidade dos cuidados que lhes são prestados, de uma forma holística e multilateral, incluindo a reintegração, a reabilitação, as oportunidades educativas, nomeadamente a formação profissional e técnica, os serviços de proteção da criança, o reagrupamento familiar, se for caso disso, cuidados de saúde adequados, entre os quais cuidados de saúde sexual e reprodutiva, serviços de saúde mental e de apoio psicossocial e outros aspetos críticos.

- **Programas de apoio ao desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR), de apoio à reforma do setor da segurança e de apoio à justiça:** Integrar considerações relativas à proteção das crianças nos programas de desarmamento, desmobilização e reintegração ou noutros programas conexos, na reforma do setor da segurança, nos esforços de luta contra o terrorismo e nos programas de combate às redes de criminalidade organizada, bem como nos programas em prol de uma justiça adaptada às crianças (garantindo o acesso a uma justiça adaptada às crianças, à assistência jurídica gratuita e ao recurso efetivo) e apoiar iniciativas de reintegração personalizadas e centradas nas crianças. Apoiar a reintegração como componente de um sistema mais vasto de proteção da criança e atender às metas e princípios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) garante uma ação mais inclusiva, mais abrangente e de longo prazo.
- **Cooperação e defesa da causa no terreno:** A UE deverá promover uma colaboração mais estreita com as entidades e agências das Nações Unidas, os governos nacionais e as autoridades locais dos países afetados por conflitos, as organizações não governamentais internacionais e nacionais e as organizações locais da sociedade civil que trabalham diretamente com crianças no terreno (incluindo o Grupos dos amigos das crianças afetadas por conflitos armados). Com base no diálogo regular sobre os objetivos e princípios da proteção das crianças com os parceiros internacionais, os governos nacionais, as partes em conflito e as organizações locais, é conveniente reforçar ainda mais a cooperação estreita e o apoio para com o mecanismo de vigilância e comunicação de informações mandatado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, os grupos de missão das Nações Unidas por país (CTFMR) para a vigilância e comunicação de informações e grupos de trabalho equivalentes.
- **Formação e apoio:** É fundamental investir no reforço das capacidades de todos os intervenientes que trabalham no domínio da proteção das crianças. A prestação de formação e de apoio melhorará os quadros regulamentares e políticos, os programas e as intervenções a todos os níveis, dotando os responsáveis, tanto os detentores de deveres como os detentores de direitos, das competências e dos recursos necessários para responder eficazmente às necessidades específicas das crianças a nível nacional e local. É necessário reforçar a formação regular do pessoal da UE e de outro pessoal, especialmente de quem está em contacto direto com as crianças e de quem participa na tomada de decisões que afetam as crianças.

- **Apoio a soluções locais:** Reconhecer e apoiar as iniciativas de paz e de proteção lideradas pelas crianças e promovidas pelas comunidades dá poder às vozes locais e propicia soluções culturalmente adequadas.
- **Participação das crianças:** assegurar a participação ativa, equitativa, significativa e efetiva das crianças, em conformidade com a CDC da ONU, na tomada de decisões que as afetam, nomeadamente na conceção de programas de reintegração. A UE procurará também recorrer ao Comité Consultivo da Juventude, que aconselha a comissária e a Direção-Geral das Parcerias Internacionais, e às estruturas de aconselhamento para os jovens, criadas no quadro do Plano de Ação para a Juventude no âmbito da ação externa da UE 2022-2027, que disponibilizam consultoria às delegações da UE.

Ao executar estes objetivos abrangentes, a UE pode reforçar significativamente o seu empenho na proteção das crianças afetadas por conflitos armados. Uma abordagem colaborativa e holística que invista nas capacidades locais e dê prioridade a medidas preventivas e a uma assistência abrangente pode contribuir para um futuro mais seguro e mais promissor para as crianças que são apanhadas no fogo cruzado de uma guerra.

5 – INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO E OPERACIONAIS

A) Instrumentos de ação da UE:

A UE dispõe de uma série de instrumentos para abordar as questões das crianças afetadas por conflitos armados, com base nas iniciativas existentes:

- **Diálogo político:** Os aspetos do diálogo político com países terceiros relativos aos direitos humanos incluirão o bem-estar e os direitos da criança em situações de pré-conflito, conflito e pós-conflito.
- **Representantes especiais da UE (REUE):** O REUE para os Direitos Humanos desempenha uma importante função de defesa da adesão a nível mundial às normas em matéria de direitos da criança. Os REUE para as diferentes regiões geográficas deverão também levar a cabo medidas específicas e ações de sensibilização sobre questões relacionadas com as crianças e os conflitos armados nos países prioritários abrangidos pelos seus mandatos. Deverão incluir a questão das crianças afetadas por conflitos armados nas suas apresentações aos grupos de trabalho do Conselho. A questão das crianças afetadas por conflitos armados deverá ser inscrita nos mandatos dos REUE em países prioritários aquando da sua renovação.

- **Diligências e declarações públicas:** A UE exortará os países terceiros pertinentes a tomarem medidas eficazes para garantir a proteção das crianças contra os efeitos dos conflitos armados e das violações graves e para pôr termo à impunidade. Recordando o importante papel que a UE e os seus Estados-Membros podem desempenhar no apoio ao diálogo com todas as partes em conflito sobre os quais possam ter influência no sentido de pôr fim e prevenir violações graves cometidas contra crianças. O relatório anual do secretário-geral das Nações Unidas e os seus relatórios específicos por país sobre as crianças e os conflitos armados, bem como as conclusões do Grupo de Trabalho do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as Crianças e os Conflitos Armados que os acompanham, deverão orientar as ações de sensibilização da UE. Os representantes especiais e chefes de missão da UE serão incumbidos de continuar a abordar a questão com os intervenientes não estatais sempre que oportuno. Se for caso disso, a UE reagirá igualmente a qualquer evolução positiva que se tenha registado. A UE continuará a defender a ratificação universal das convenções internacionais em matéria de direitos humanos, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e o seu Protocolo Facultativo relativo à participação de crianças em conflitos armados e a Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças. A UE continuará a incentivar todos os Estados a honrarem os seus compromissos, ponderando a adesão a instrumentos e compromissos internacionais destinados a proteger as crianças afetadas por conflitos, incluindo os Princípios e Compromissos de Paris, os Princípios de Vancouver, a Declaração sobre Escolas Seguras e a Declaração Política sobre o Reforço da Proteção das Populações Civis contra as Consequências Humanitárias da Utilização de Armas Explosivas em Áreas Povoadas. A UE incentivará todos os Estados a ratificarem o Estatuto de Roma e a cooperarem com o Tribunal Penal Internacional e outros tribunais internacionais e regionais, bem como com os mecanismos de responsabilização, nomeadamente na execução de mandados de detenção.
- **Cooperação multilateral:** A UE está empenhada no financiamento de projetos relacionados com as crianças e os conflitos armados e através da ajuda humanitária e da cooperação para o desenvolvimento. A UE explorará as possibilidades de alargar o apoio, tendo em conta o nexo entre as necessidades nos domínios humanitário, do desenvolvimento e da consolidação da paz.

- **Cooperação bilateral:** A UE está empenhada em apoiar e financiar programas que visem a proteção e a promoção dos direitos da criança através da cooperação bilateral com países terceiros e a nível regional, no quadro mais vasto das parcerias internacionais e da ajuda humanitária. Os Estados-Membros refletirão igualmente estas prioridades nos seus projetos de cooperação bilateral.
- **Apoio ao setor não governamental internacional, nacional e local:** A UE continua a apoiar as organizações não governamentais e da sociedade civil envolvidas na proteção das crianças e dos seus direitos em conflitos armados e noutros contextos de violência. Tal apoio deverá incluir o desenvolvimento institucional e o reforço de iniciativas de proteção das crianças, nomeadamente sistemas judiciais adaptados às crianças, administração da justiça de menores, reforma legislativa, formação e aconselhamento para a polícia local e as forças armadas, os funcionários da administração prisional e da justiça, bem como o reforço das capacidades das ONG locais no domínio dos direitos da criança; o desarmamento, desmobilização e reintegração e a reforma do setor da segurança conscientes do ponto de vista das crianças.
- **Missões e operações de gestão de crises:** A proteção das crianças será devidamente abordada e integrada nos processos de planeamento, nos documentos e na condução das operações, em conformidade com a lista de controlo atualizada relativa à integração da proteção das crianças afetadas por conflitos armados nas missões e operações da PCSD. Os mandatos e os planos operacionais terão em conta as necessidades específicas das crianças e as preocupações em matéria de proteção das crianças, em especial das raparigas, sempre que for possível, tendo em conta os mandatos e as capacidades das missões e operações da UE. Deverá ser dada formação e aconselhamento em matéria de proteção das crianças ao pessoal militar e civil destacado em missões e operações da PCSD.

- **Cooperação com os parceiros:** Participação em grupos locais e regionais de amigos de Crianças afetadas por Conflitos Armados e grupos de trabalho equivalentes, bem como intercâmbios regulares sobre a vigilância e a comunicação de informações com os grupos de missão das Nações Unidas por país, o Gabinete do Representante Especial para as Crianças e os Conflitos Armados, a UNICEF, o Departamento de Operações de Paz e o Departamento de Assuntos Políticos e Consolidação da Paz.
- **Outras medidas:** A UE pode ponderar a adoção de medidas específicas, incluindo, se for caso disso, medidas restritivas, ou rever acordos com países terceiros com base no seu historial em matéria de direitos da criança, em especial no que diz respeito a crianças afetadas por conflitos armados.

Utilizando o leque de instrumentos à sua disposição, a UE procurará garantir que os direitos e as necessidades específicas das crianças sejam tidos em conta nas abordagens preventivas e de alerta precoce, bem como nas situações de conflito efetivo, nas negociações de paz, nos acordos de paz, nas fases pós-conflito de reconstrução, reabilitação, reintegração e desenvolvimento a longo prazo, e velará por que as violações graves cometidas contra crianças sejam excluídas de todas as amnistias. A UE procurará assegurar que a comunidade local, incluindo as crianças, seja envolvida no processo de paz. Neste contexto, a UE tirará partido da experiência adquirida dentro do sistema da ONU e das organizações regionais e tomá-la-á como base.

B) Execução:

Vigilância e apresentação de relatórios

- **Chefes de Missão da UE, chefes de missão da PCSD e comandantes militares em países prioritários:** Incluir a análise do impacto dos conflitos sobre as crianças nos seus relatórios periódicos, assegurando a integração da questão das crianças afetadas por conflitos armados nas estratégias locais da UE por país em matéria de direitos humanos e democracia e promovendo a coordenação regular no terreno com as delegações da UE, as missões dos Estados-Membros da UE, as missões e operações da PCSD, os coordenadores residentes das Nações Unidas e respetivas equipas nacionais, os grupos de missão das Nações Unidas por país para a vigilância e comunicação de informações ou seus equivalentes, outros doadores, ONG e o setor privado.

- **A Comissão:** Chamar a atenção do Conselho e dos Estados-Membros para os relatórios e informações pertinentes sobre os projetos financiados pela UE relacionados com crianças afetadas por conflitos armados, bem como assegurar que sejam atribuídos, nos países prioritários, recursos financeiros adequados para a proteção das crianças afetadas por conflitos armados, nomeadamente para apoiar o funcionamento dos mecanismos de vigilância e de comunicação de informações no terreno, e que as ações financiadas pela UE estejam em conformidade com as diretrizes.
- **Os Estados-Membros:** Contribuir com informações sobre projetos bilaterais e compromissos diplomáticos pertinentes relacionados com a questão das crianças afetadas por conflitos armados, incluindo a coordenação no terreno em países prioritários.

Conselho: Execução e seguimento

- O Comité Político e de Segurança (CPS) deve supervisionar a execução das ações da UE no quadro das presentes diretrizes e desenvolver modalidades de integração do tema das crianças afetadas por conflitos armados nas políticas e ações pertinentes da UE, colaborando com outros organismos da UE em matéria de segurança e desenvolvimento.
- O Grupo COHOM deve rever, atualizar e publicar periodicamente a lista de países prioritários com base em informações provenientes de fontes pertinentes, nomeadamente o relatório e as sessões de informação do secretário-geral das Nações Unidas, e assegurar a colaboração entre os grupos de trabalho competentes.
- Os grupos de trabalho por região geográfica competentes devem formular recomendações para atuação nas situações dos respetivos países prioritários.
- O Grupo COHOM deve proceder a uma análise e avaliação da execução das presentes diretrizes, em coordenação com os intervenientes pertinentes, e identificar possíveis lacunas e necessidades em estreita articulação com os grupos de trabalho competentes, os representantes especiais, os chefes de missão, os chefes das missões civis e os comandantes militares da UE (através da cadeia de comando).
- O Grupo COHOM deve explorar a possibilidade de uma maior cooperação com as Nações Unidas, outras organizações internacionais, ONG e o setor privado.

- O SEAE deve informar anualmente o CPS sobre os progressos realizados no cumprimento dos objetivos das presentes diretrizes, especialmente em países prioritários, e promover a realização de sessões de informação do representante especial do secretário-geral das Nações Unidas para as Crianças e os Conflitos Armados dirigidas ao CPS.
- Os presidentes dos grupos de trabalho temáticos e geográficos competentes devem incluir, se for caso disso, a questão das crianças afetadas por conflitos armados nas suas deliberações, nomeadamente organizando debates conjuntos entre grupos de trabalho e promovendo a realização de sessões de informação externas com parceiros das Nações Unidas e peritos da sociedade civil.

Atividades adicionais de sensibilização e defesa da causa

- O alto representante emitirá uma declaração bianual no Dia Internacional contra a Utilização de Crianças-Soldados (12 de fevereiro), juntamente com o representante especial do secretário-geral das Nações Unidas para as Crianças e os Conflitos Armados.
- A UE deverá sensibilizar para as questões das crianças afetadas por conflitos armados por ocasião do Dia Internacional para Proteger a Educação de Ataques (9 de setembro) e do Dia Mundial da Criança (20 de novembro), e explorar novas oportunidades de sensibilização para essas mesmas questões.
- O SEAE deverá fornecer um pacote informativo sobre os direitos da criança em zonas de conflito a todos os novos chefes de delegação, chefes de missão e comandantes militares da PCSD, pontos focais da missão e pontos focais para os direitos humanos no início dos respetivos mandatos.
- O SEAE e a Comissão deverão organizar regularmente ações de formação específicas sobre a proteção das crianças e sobre as crianças e os conflitos armados, em colaboração com os parceiros das Nações Unidas, os serviços competentes da Comissão e as ONG, nomeadamente sobre as crianças e o DDR ou os processos relacionados com o DDR.

6 – CONCLUSÃO

As presentes diretrizes atualizadas sobre crianças afetadas por conflitos armados sublinham a determinação da UE em dar prioridade aos direitos e ao bem-estar das crianças em tempos de guerra e instabilidade.

A fim de assegurar a eficácia destas diretrizes, a UE acompanhará e apresentará um relatório sobre os progressos realizados. Periodicamente, serão apresentados relatórios, nomeadamente para identificar os domínios a melhorar e adaptar, a fim de assegurar que a resposta da UE aos desafios em evolução enfrentados pelas crianças em conflitos armados continue a ser abrangente e a ter impacto.

A UE, trabalhando em colaboração com as agências das Nações Unidas, os governos nacionais, as organizações locais e a sociedade civil, pode criar um futuro mais seguro e mais promissor para as crianças afetadas por conflitos armados.

ANEXOS das diretrizes atualizadas

Anexo 1 – Lista não exaustiva das regras, normas e princípios internacionais que a UE pode invocar em contactos com países terceiros relativamente às crianças afetadas por conflitos armados

I. INSTRUMENTOS DE DIREITOS HUMANOS DA ONU

Tratados e protocolos

- Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948)
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)
- Protocolo Facultativo II à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo à participação de crianças em conflitos armados (2002)
- Protocolo Facultativo I à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil (2002)
- Convenção n.º 182 da OIT relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Ação Imediata com Vista à sua Eliminação (1999)
- Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)
- Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (1966)
- Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966)
- Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984)

Resoluções do Conselho de Segurança

- Resoluções em matéria de crianças e conflitos armados: 1261 (1999), 1314 (2000), 1379 (2001), 1460 (2003), 1539 (2004), 1612 (2005), 1882 (2009), 1998 (2011), 2068 (2012), 2143 (2014), 2225 (2015), 2427 (2018), 2601 (2021)
- Resoluções em matéria de mulheres, paz e segurança: 1325 (2000), 1820 (2008), 1888 (2009), 1960 (2010), 2106 (2013), 2242 (2015), 2331 (2016), 2467 (2019)
- Resoluções em matéria de juventude, paz e segurança: 2250 (2015), 2419 (2018), 2535 (2020)

Resoluções da Assembleia Geral relacionadas com Crianças e Conflitos Armados

Resoluções em matéria de direitos da criança apresentadas bianualmente pela UE, juntamente com o Grupo da América Latina e das Caraíbas, no Conselho dos Direitos do Homem e na Terceira Comissão da Assembleia Geral da ONU. Essas resoluções contêm parágrafos sobre as crianças e os conflitos armados.

II. DIREITO HUMANITÁRIO INTERNACIONAL, REFUGIADOS E DESLOCADOS INTERNOS

- Convenção de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra (1949)
- Convenção de Genebra relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra (1949)
- Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais (Protocolo I) (1978)
- Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais (Protocolo II) (1977)
- Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)
- Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados (1967)
- Princípios orientadores em matéria de deslocamento interno (1998)
- Direito internacional humanitário consuetudinário

III. DIREITO PENAL INTERNACIONAL

- Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (2002)

IV. OUTROS COMPROMISSOS E INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS PERTINENTES

- Princípios e Diretrizes sobre as Crianças Associadas a Forças Armadas ou Grupos Armados (Princípios de Paris) (2007)
- Orientações para Prevenir o Uso Militar de Escolas e Universidades durante Conflitos Armados (2014)
- Declaração sobre Escolas Seguras (2015)
- Princípios de Vancouver sobre a Manutenção da Paz e a Prevenção do Recrutamento e Utilização de Crianças-Soldados (2017)
- Declaração Política sobre o Reforço da Proteção das Populações Civis contra as Consequências Humanitárias da Utilização de Armas Explosivas em Áreas Povoadas (EWIPA) (2022)

Anexo 2 – Política e instrumentos da UE

PESC e instrumentos de gestão de crises

- Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia (2020-2024)
- Bússola Estratégica da UE para a Segurança e a Defesa (2022)
- Pacto para a Vertente Civil da PCSD (2023)

- Política da União Europeia em matéria de dever de diligência no domínio dos direitos humanos e do direito internacional humanitário no contexto do apoio prestado pelo setor da segurança a terceiros (2023)
- Comunicação conjunta: abordagem estratégica de apoio ao desarmamento, à desmobilização e à reintegração de antigos combatentes (2021)
- Parceria Estratégica ONU-UE sobre Operações de Paz e Gestão de Crises: Prioridades (2022-2024)
- Lista de controlo atualizada para a integração da proteção das crianças afetadas por conflitos armados nas missões e operações da PESD (2024)
- Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária (2008)
- Manual UE-UNICEF sobre os direitos da criança: Integrar os Direitos da Criança na Cooperação para o Desenvolvimento (2014)
- Documento de Trabalho dos Serviços da Comissão intitulado «Proteção humanitária – Melhorar os resultados em matéria de proteção para reduzir os riscos para as populações em situação de crise humanitária» (2016)
- Documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «Educação em situações de emergência no âmbito de operações de ajuda humanitária financiadas pela UE» (2019)
- Comunicação da Comissão sobre a educação em situações de emergência e crises prolongadas (2018)
- Documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre o género na ajuda humanitária: Diferentes necessidades, assistência adaptada (2013)
- Conceito de mediação da UE para a paz (2020)
- Diretrizes para a Mediação da Paz, SEAE (2020)
- Conceito de Estabilização da UE, WK 13776/2022 INIT (2022)

Política e instrumentos comunitários

- Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança (2021)
- Plano de Ação para a Juventude no âmbito da ação externa da UE (2022-2027)
- Diretrizes da UE para a promoção e proteção dos direitos das crianças (2017)
- Recomendação da Comissão sobre sistemas integrados de proteção das crianças (2024 – a confirmar)
- Comunicação conjunta: abordagem estratégica da UE de apoio ao desarmamento, à desmobilização e à reintegração de antigos combatentes (2021)
- Comunicação conjunta: Elementos para um quadro estratégico à escala da UE para apoiar a reforma do setor da segurança (2016)

Anexo 3 – Relatórios e documentos de orientação pertinentes da ONU

Relatórios do secretário-geral das Nações Unidas

Nações Unidas. Relatórios anuais (2000 – presente) e relatórios específicos por país (2006 – presente) sobre as crianças e os conflitos armados.

Relatórios do representante especial

Nações Unidas Relatórios do representante especial para a Assembleia Geral (1998 – presente) e para o Conselho dos Direitos Humanos (1998 – presente).

Conselho de Segurança e Grupo de Trabalho sobre as Crianças e os Conflitos Armados

- Conclusões do Grupo de Trabalho relativas aos relatórios do secretário-geral específicos por país sobre as crianças e os conflitos armados:
www.un.org/securitycouncil/subsidiary/wgcaac/sgreports.

- Resoluções e declarações presidenciais sobre crianças e conflitos armados: www.un.org/securitycouncil/subsidiary/wgcaac/resolutions.
- Cartas do presidente do Conselho de Segurança ao secretário-geral sobre as crianças e os conflitos armados: www.un.org/securitycouncil/subsidiary/wgcaac/letters.
- Mandato do Grupo de Trabalho sobre as Crianças e os Conflitos Armados e o conjunto de ferramentas: www.un.org/securitycouncil/subsidiary/wgcaac/reference.

Publicações e notas de orientação do Gabinete do representante especial da ONU para as Crianças e os Conflitos Armados

- The Six Grave Violations against Children During Armed Conflict: the Legal Foundation [As seis violações graves cometidas contra crianças durante conflitos armados: bases jurídicas]. Nova Iorque, 2009 (atualizado em 2013)
- Children and Justice During and in the Aftermath of Armed Conflict [Crianças e Justiça durante e na sequência de conflitos armados] (2011)
- Guidance Note on Security Council Resolution 1998 [Nota de Orientação sobre a Resolução 1998 do Conselho de Segurança] (2014)
- Guidelines and Field Manual - Monitoring and Reporting Mechanism on Grave Violations against Children in Situations of Armed Conflict [Diretrizes e Manual de Campo – Mecanismo de vigilância e apresentação de relatórios sobre violações graves cometidas contra crianças em situações de conflito armado] (2014)
- 20 Years to Better Protect Children Affected by Conflict [20 anos para melhor proteger as crianças afetadas por conflitos] (2016)
- Practical Guidance for Mediators to Protect Children in Situations of Armed Conflict [Orientações Práticas para Mediadores para proteger as crianças em situações de conflito armado] (2020)
- Impact of the COVID-19 Pandemic on Violations against Children in Situations of Armed Conflict [Impacto da pandemia de COVID-19 nas violações contra as crianças em situações de conflito armado] (2021)
- Guidance Note on Abductions [Nota de Orientação sobre raptos] (2023)
- The Gender Dimensions of Grave Violations Against Children In Armed Conflict [As dimensões de género das violações graves cometidas contra crianças em conflitos armados] (2022)
- Towards Greater Inclusion: A Discussion Paper on the CAAC Mandate and Children with Disabilities in Armed Conflict [Rumo a uma maior inclusão: Documento de Reflexão sobre o mandato dedicado a crianças afetadas por conflitos armados e a crianças com deficiência em conflitos armados] (2023)